



Fls nº 756
Proc. nº 472
Ass. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DECISÃO SOBRE RECURSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 472/2023

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 050/2023

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

RECORRENTE: CARAVELAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.195.222/0001-84.

RECORRIDO: NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 86.863.412/0001-70.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa CARAVELAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.195.222/0001-84, doravante denominada RECORRENTE, contra a decisão do Pregoeiro na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, tendo em vista a habilitação da Empresa NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 86.863.412/0001-70.

I – DA CRONOLOGIA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E RECORRIDA.

Insta frisar que na sessão da licitação do Pregão Eletrônico nº 050/2023, a Recorrida ofertou o menor preço e após a análise da documentação foi declarada classificada e habilitada.

Nessa toada, a Recorrente manifestou intenção de recurso e posteriormente interpôs o recurso, aduzindo em síntese que a Recorrida descumpriu os termos do instrumento convocatório, no tocante a INCONSISTENCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL, BEM COMO INVALIDAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE ME/EPP.

A outro tanto a Recorrida foi intimada para apresentar contrarrazões, e não juntou manifestação.

Eis em síntese a cronologia fática e processual.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO E SUA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,



Fls nº 757
Proc. nº 478
Ass. R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Assim, destaca-se que entre as principais garantias no processo licitatório é a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame, tratando-se, dessa forma, uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados, onde as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios administrativos. O instrumento convocatório, é a lei do caso, ou seja, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

Pois bem, diante das alegações e justificativas apresentadas, passo ao julgamento do ponto suscitado:

A recorrente afirma que o faturamento real da empresa NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 86.863.412/0001-70 no ano de 2022, não condiz com o apresentado em seu balanço patrimonial, e para tanto efetuou a juntada de pesquisas junto ao Governo do Estado do Maranhão, Governo Federal e Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA.

De forma cautelosa, este pregoeiro diligenciou junto aos sítios eletrônicos dos entes acima citados, a fim de averiguar detalhadamente as informações trazidas. Ao efetuar a consulta de despesas pagas pelo Governo do Estado do Maranhão, tem-se que a empresa supracitada recebeu pagamentos no montante de R\$ 4.587.879,91 no ano de 2022 em razão de prestação de serviços. Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do governo federal, verificou-se que a empresa recebeu pagamentos no montante de R\$261.228,70 no ano de 2022.

Desta forma, a simples soma dos dois montantes acima citados já revela que a empresa não poderia gozar dos benefícios de ME/EPP, haja vista que faturou mais de 4.8 milhões de reais no exercício financeiro, e não declarou tal informação para a Junta Comercial do Estado.

Ressalta-se que a empresa em apreço apresentou declaração contida na documentação de habilitação, declarando que é EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, apresentou declaração falsa.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou neste sentido em caso similar: *"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto."*



Fls nº

758

Proc. nº

472

Ass.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Neste interim, por ter repassado informação falsa ao ente público, a empresa deve ser considerada inabilitada no certame.

III - DA CONCLUSÃO

Posto isto, diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares das Licitações, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opina pela seguinte decisão:

Preliminarmente, **CONHECER** do recurso formulado pela empresa CARAVELAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.195.222/0001-84, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** em sua totalidade, REVERTENDO a decisão proferida na sessão de licitação, quanto a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO da Empresa **NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 86.863.412/0001-70.

Dê ciência à Recorrente e Recorrida, para conhecimento geral dos interessados, enviando em ato sucessivo a cópia do Parecer quanto à análise do recurso apresentado, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de Janeiro de 2024.

FRANCIVAL VELOSO FERNANDES

Pregoeiro do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/01/2022
 Período até: 31/12/2022
 Favorecido: 86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Fase da Despesa: Pagamento

759
 472
 P

Dados atualizados até: 18/01/2024

LIMPAR

DMA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECUSO	FASE DA DESPESA	Fls nº	Proc. nº	Est. Ass.	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTARIA	ÓRGÃO	ÓRGÃO SUPERIOR
25/08/2022	202208803679	0021 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	114.934,18	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
18/11/2022	202208800588	0001 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	46.070,25	SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO MGI - MARANHÃO	CONTROLDORIA GERAL DA UNIAO	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Unidades com vínculo direto	Ministério da Educaç
03/11/2022	202208804738	0021 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	26.391,00	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
24/03/2022	202208801907	0021 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	14.620,50	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
23/06/2022	202208802552	0021 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	8.618,40	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
06/05/2022	202208801813	0021 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	7.671,25	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
25/08/2022	202208800240	0021 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	6.040,17	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
07/07/2022	202208800512	0001 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	4.750,00	24ª BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	Ministério da Defesa
31/01/2022	202208800353	0021 - Sem informação	Pagamento			Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	4.632,83	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	ÓRGÃO SUPERIOR
23/11/2022	202208804974	0021 - Sem informação	Pagamento	Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	3.581,50	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
18/11/2022	202208804926	0021 - Sem informação	Pagamento	Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	3.099,85	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
11/09/2022	202208800567	0001 - Sem informação	Pagamento	Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	2.983,60	50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa
18/11/2022	202208800125	0001 - Sem informação	Pagamento	Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	2.424,75	SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO MGI-MARANHAO	CONTROLE GERAL DA UNIO	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Unidades com vínculo direto	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
16/03/2022	202208800879	0021 - Sem informação	Pagamento	Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	1.511,88	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç
11/04/2022	202208801339	0021 - Sem informação	Pagamento	Original	86.863.412/0001-70 - NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	MA	1.425,00	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ministério da Educaç

Fls nº

Proc. nº

Ass..

760

472

R



Fls nº

Proc. nº

Ass..

Cód	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago
0	OUTROS PODERES	R\$ 432.094,50	R\$ 102.397,00	R\$ 102.397,00
110101	Assembleia Legislativa do Maranhão	R\$ 427.815,00	R\$ 399.815,00	R\$ 399.815,00
110103	Procuradoria Geral do Estado	R\$ 925,00	R\$ 925,00	R\$ 925,00
110109	Casa Civil	R\$ 43.975,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
110121	Secretaria de Comunicação Social	R\$ 1.593.354,73	R\$ 1.532.435,82	R\$ 1.532.435,82
110125	Secretaria de Articulação Política	R\$ 210.000,00	R\$ 119.791,00	R\$ 119.791,00
110210	Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
120101	Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano	R\$ 158.247,29	R\$ 158.247,29	R\$ 158.247,29
150903	Fundo Estadual de Assistência Social	R\$ 493.194,40	R\$ 423.709,60	R\$ 293.200,00
170101	Secretaria de Educação	R\$ 1.815.186,13	R\$ 1.815.184,33	R\$ 1.815.184,33
190102	Polícia Civil	R\$ 246.832,17	R\$ 86.568,93	R\$ 0,00
190201	Departamento Estadual de Trânsito	R\$ 19.038,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
210901	Saúde (FES / Unidade Central)	R\$ 5.888,13	R\$ 5.888,13	R\$ 5.888,13

Cód	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago
220101	Secretaria do Planejamento e Orçamento	R\$ 25.545,25	R\$ 25.545,25	R\$ 25.545,25
240201	Universidade Estadual do Maranhão	R\$ 248.130,00	R\$ 56.833,68	R\$ 35.683,68
240207	Universidade Estadual da Região Tocantina	R\$ 90.000,00	R\$ 37.041,00	R\$ 0,00
540101	Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular	R\$ 7.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
560101	Secretaria de Administração Penitenciária	R\$ 2.614,21	R\$ 2.614,21	R\$ 2.590,21
580101	Secretaria de Estado da Administração (anterior Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores)	R\$ 6.660,00	R\$ 3.052,50	R\$ 0,00
610101	Secretaria de Agricultura Familiar	R\$ 62.115,20	R\$ 62.115,20	R\$ 62.115,20
610202	Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural	R\$ 26.928,00	R\$ 26.928,00	R\$ 26.928,00
630101	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos	R\$ 5.284,00	R\$ 5.284,00	R\$ 5.284,00

Fls nº 762
Proc. nº 472
Ass. P